



Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº 15 /2020-GP

Publicado em 06/05/2020
Local Jornal da Prefeitura
Luciene Saldanha Ribeiro
Portaria 001/2017 - SAFIN

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REFORÇO NAS AÇÕES DE CONTROLE DA PANDEMIA E A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO (PA), COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Estado do Pará, no uso das atribuições legais previstas nos Artigos 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Abel Figueiredo, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual n.º 609/2020 e os Decretos Municipais 07, 09 e 10 de 2020, bem como as orientações e Declaração de Emergência de Saúde Pública oriundas da Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO a situação de emergência decorrente da PANDEMIA do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas mais severas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) em nosso município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.979/2020 (e a Portaria regulamentadora n. 356/2020), o Decreto Estadual n. 609/2020, bem como as orientações e Declaração de Emergência de Saúde Pública oriundas da OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento de calamidade pública pela União através do Decreto Legislativo n. 06/2020, pelo Estado do Pará por meio do Decreto Legislativo nº 02/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que a pandemia requer o emprego de medidas de prevenção e contenção de danos e agravos à saúde pública de forma urgente com fito a controlar a disseminação em massa;

CONSIDERANDO que se trata de medida excepcional, e tem como único objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19);



Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO a criação do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), o qual diariamente trata sobre o tema e avalia as medidas que devem ser adotadas no Município de Abel Figueiredo.

CONSIDERANDO Finalmente as recomendações da Portaria 004/2020-MPPA, Recomendação 002/2020 e a Recomendação 019/2020-MPPA.

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado, o uso obrigatório de máscara de proteção em todos os estabelecimentos e vias públicas no âmbito do município de Abel Figueiredo.

§1º Para que a população e os proprietários dos estabelecimentos possam se adequar ao cumprimento das determinações deste decreto, fica estabelecido o uso obrigatório da máscara a partir do dia 08 de maio de 2020.

§2º Fica proibida a aglomeração de pessoas em vias públicas e logradouros públicos tais como: praças, locais esportivos, campos de futebol, pistas de veloCross, balneários, beiras de rios, dentre outros, inclusive na ZONA RURAL deste município, bem como a realização de eventos, festas, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, em caso de descumprimento incorrerão nas penalidades abaixo.

§3º No que se refere ao distanciamento social as entidades bancárias, seus correspondentes e casa lotérica no âmbito do Município façam demarcação de espaços nas vias públicas em torno do estabelecimento, seguindo as recomendações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária Municipal, Recomenda-se ainda que destine um agente orientador para realizar a triagem de atendimento, organização e fiscalização da manutenção do espaçamento;

§4º Os supermercados só poderão funcionar até as 18 horas, e com limitação de quantidade de pessoas dentro de seus espaços físicos, seguindo as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária Municipal, para evitar aglomeração de pessoas, bem como atendendo a conduta de higienização e sanitização conforme protocolo;

§5º Fica estabelecido multa para as pessoas que desobedeçam o isolamento domiciliar ou a quarentena prescrita pelo médico.

Art. 2º. Aquele que não cumprir as normas estabelecido neste Decreto será penalizado através de multa, ficando instituída gradativamente da seguinte forma:

a) As pessoas Físicas: R\$ 200,00 (duzentos reais), até R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a reincidência;

b) As pessoas jurídicas: R\$ 300,00 (trezentos reais), até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa sem máscara dentro do estabelecimento, além da possibilidade de interdição de funcionamento do estabelecimento e suspensão de alvará de funcionamento, caso seja reiteradamente reincidente.



Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. A aplicação das penalidades supramencionadas serão impostas sempre que qualquer pessoa física ou pessoa jurídica dificulte ou oponha-se à execução de medidas e os protocolos de saúde que fomentam à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação.

Art. 3º. Fica estabelecido que além da aplicação da multa, o indivíduo será responsabilizado por infração de medida sanitária preventiva de acordo com o legislação vigente, nos termos do art. 268 do Código Penal:

“Art. 268: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

Art. 4º. Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 22hs até às 5:00hs do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de pandemia do corona vírus (COVID-19).

Art. 5º. Em consonância com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, e a Recomendação 19/2020 do Ministério Público do Estado do Pará, fica a fiscalização do cumprimentos das medidas decretadas a cargo da Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado do Pará.

Art. 6º. O Município fará ampla divulgação das medidas adotadas por este DECRETO nos meios de comunicação, rede sociais, rádio local, carros de som e portal da transparência do município de Abel Figueiredo-Pá, www.abelfigueiredo.pa.gov.br para conscientizar a população quanto necessidade de cumprir as medidas de enfrentamento ao CONVID-19.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e estará em vigor até que mude a situação epidemiológica do Município de Abel Figueiredo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2020.


HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal


RONALDO BARBOSA PEREIRA
Sec. Mul de Administração e Finanças